

MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA - MEPCT/RO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO CONE SUL – VILHENA/RO

**Porto Velho – Rondônia
Julho de 2026**



SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL	5
1. APRESENTAÇÃO	5
2. INSPEÇÃO: RECEPÇÃO E METODOLOGIA	6
3. DOCUMENTAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	7
4. ENTRADA DA UNIDADE	11
5. DADOS GERAIS DA UNIDADE	12
6. CONDIÇÕES DAS CELAS E SUPERLOTAÇÃO	13
7. INFILTRAÇÕES, UMIDADE E ALAGAMENTOS	15
8. AUSÊNCIA DE DIVISÓRIAS SANITÁRIAS NAS CELAS	16
9. INSUFICIÊNCIA DE CAMAS E COLCHÕES	17
10. VENTILAÇÃO E TEMPERATURA NO INTERIOR DAS CELAS	18
11. ESTRUTURA FUNCIONAL E DÉFICIT DE RECURSOS HUMANOS	22
12. ASSISTÊNCIA À SAÚDE	23
13. ASSISTÊNCIA SOCIAL	23
14. DÉFICIT DE SERVIDORES: ANÁLISE COMPLEMENTAR	25
15. ALIMENTAÇÃO	27
16. KITS DE HIGIENE	29
17. FORNECIMENTO DE ÁGUA E BANHO DE SOL	31
18. VISITAS FAMILIARES, SOCIAIS E VIRTUAIS	33
19. ACESSO AO SISTEMA DE JUSTIÇA	34
20. ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL, TRABALHO E REMIÇÃO DE PENA	35
14.1 DÉFICIT DE SERVIDORES: REPERCUSSÕES OPERACIONAIS	37
21. SALA DE ATENDIMENTO À SAÚDE	40
22. LOCAL DE DESCANSO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM	41
23. HORTA	43
24. BARBEARIA	44
25. DEPÓSITO AO LADO DO QUARTO FEMININO	46
26. DEPÓSITO AO LADO DA BARBEARIA	47
27. GUARITA	47
28. BOAS PRÁTICAS	51
28.1 ATENDIMENTO HUMANIZADO PELOS POLICIAIS PENAIIS	51
29. RECOMENDAÇÕES	52
30. QUADRO DE RECOMENDAÇÕES	54
31. CONCLUSÃO	55

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
CBMRO – Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia
CF – Constituição Federal
CV – Comando Vermelho
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
DPE – Defensoria Pública do Estado
EJA – Educação de Jovens e Adultos
LEP – Lei de Execução Penal
MEPCT/RO – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia
NBR – Norma Brasileira
OPCAT – Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura
PCC – Primeiro Comando da Capital
SEAS – Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
SEJUS – Secretaria de Estado da Justiça
SNPCT – Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
TCP – Terceiro Comando Puro
TDR – Tropa do Rato

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL

Unidade	Centro de Ressocialização Cone Sul – Vilhena/RO
Endereço	Rua 5409, Setor Chacareiro, Quadra CH 54, Lote 70, Vilhena - RO
Data da inspeção	25 de março de 2026
Horário	Início às 7h30 – Término às 17h50
Capacidade / Lotação	256 vagas / 284 custodiados
Diretor-Geral	Márcio José Pacheco
Chefe Administrativa	Lilian Cristina Ferreira
Diretor de Segurança	Luciandro Pereira Cardoso
Equipe de inspeção	Ângela Maria da Silva Fortes, Aline Rafaela da Silva Brito e Valkíria Maia Alves - peritas MEPCT/RO

1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório Técnico de Inspeção foi elaborado no âmbito das atribuições do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (MEPCT/RO), instituído pela Lei Estadual nº 3.262/2013, alterada pela Lei Estadual nº 6.022/2025, em consonância com a Lei Federal nº 12.847/2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), e com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

O MEPCT/RO atua de forma autônoma, independente e técnica, com a finalidade de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, por meio da realização de inspeções periódicas e regulares em locais de privação de liberdade,

bem como da elaboração de relatórios e recomendações dirigidos às autoridades competentes.

A atuação do Mecanismo encontra respaldo em instrumentos normativos nacionais e internacionais, destacando-se a Constituição Federal de 1988, que assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III) e veda a tortura e o tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III). No âmbito infraconstitucional, destacam-se a Lei nº 9.455/1997 (Lei de Tortura), que define os crimes de tortura e estabelece as respectivas sanções penais, e a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), que disciplina a garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade.

No plano internacional, o Brasil é signatário de importantes tratados de proteção dos direitos humanos, dentre os quais se destacam a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) e seu Protocolo Facultativo (OPCAT), que institui o sistema de visitas regulares a locais de privação de liberdade, além da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

As inspeções realizadas pelo MEPCT/RO fundamentam-se no princípio da prevenção, buscando identificar fatores de risco e situações que possam propiciar a ocorrência de violações de direitos, especialmente em ambientes caracterizados pela restrição de liberdade, como as unidades prisionais.

2. INSPEÇÃO: RECEPÇÃO E METODOLOGIA

Em 25 de março de 2026, às 7h30, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia iniciou inspeção institucional no Centro de Ressocialização Cone Sul, encerrada às 17h50.

Na portaria, a equipe foi recepcionada por policial penal devidamente identificado, que a encaminhou à direção da unidade.

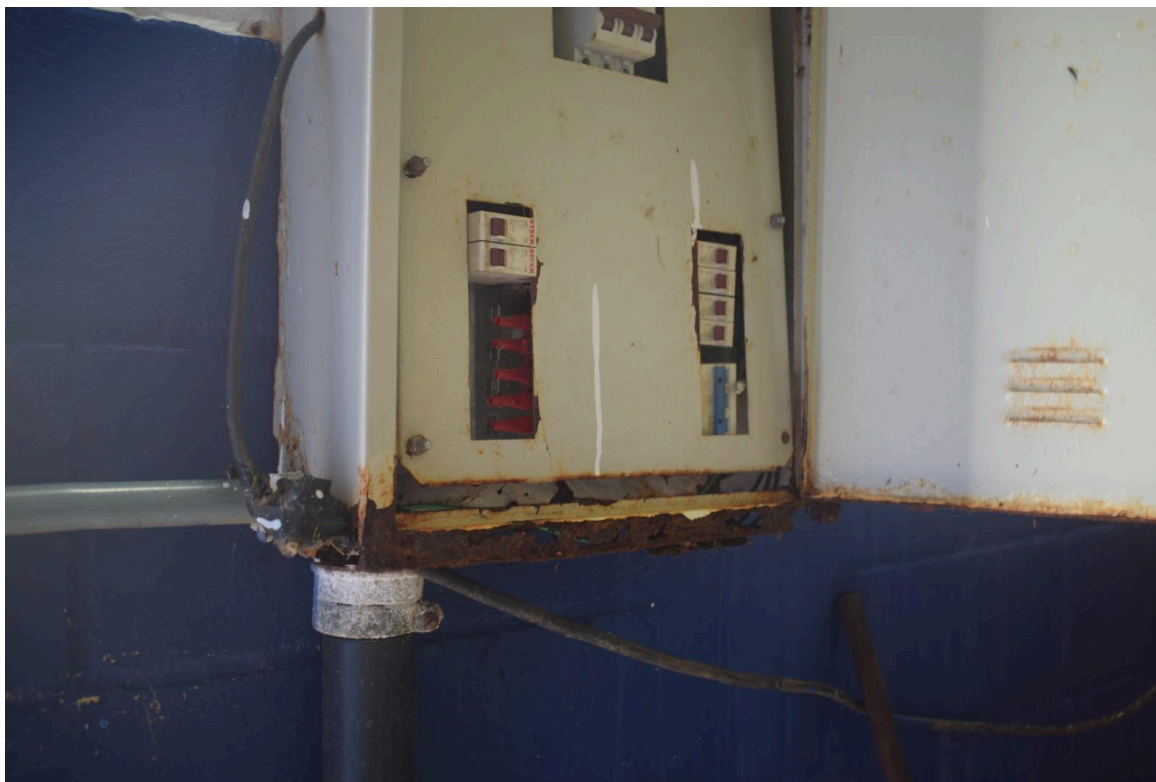
A equipe foi recebida pelo diretor de segurança. Na ocasião, foram apresentados o MEPCT/RO, os objetivos da visita técnica, a metodologia de trabalho e os parâmetros de avaliação da inspeção ordinária, destinada à verificação das condições físicas, estruturais e sanitárias, dos equipamentos, da conformidade normativa e das providências adotadas pela gestão.

O gestor informou que se encontrava em processo de transição da função de direção.

Questionado acerca da documentação institucional, especialmente relativa à prevenção e ao combate a incêndio e pânico e ao licenciamento sanitário, declarou desconhecer a existência desses documentos na unidade, embora tenha ressaltado a disponibilidade de extintores de incêndio no estabelecimento.

3. DOCUMENTAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Após a apresentação institucional, a equipe solicitou a documentação comprobatória das condições de funcionamento, segurança e salubridade da unidade. O diretor não soube informar, no momento da inspeção, se havia certificação vigente do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia ou da Vigilância Sanitária.





Durante o deslocamento da equipe pelos corredores da unidade, foram observados extintores instalados ao longo das áreas de circulação, bem como fiação exposta. Questionada sobre a regularidade da fiscalização desses equipamentos pelo Corpo de Bombeiros, a administração informou que a manutenção dos extintores é realizada por empresa privada contratada.



Os sistemas de prevenção e combate a incêndio, especialmente em ambientes fechados e de elevada densidade populacional, como unidades prisionais, são essenciais à segurança estrutural e à preservação da vida e da saúde de custodiados e servidores. Por essa razão, devem atender às normas técnicas vigentes e ser devidamente certificados pelo órgão competente.

Diante disso, indaga-se: os extintores e demais equipamentos de combate a incêndio encontram-se devidamente vistoriados e aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, com Auto de Vistoria (AVCB) e laudos técnicos atualizados que atestem sua regularidade, carga vigente e funcionamento seguro? A unidade dispõe de licença sanitária válida ou de declaração de dispensa de licenciamento sanitário expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente?

A Constituição Federal de 1988, art. 1º, III (dignidade da pessoa humana) e art. 196 (saúde como direito de todos e dever do Estado); Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), art. 85 (o estabelecimento penal deverá atender aos requisitos de salubridade do ambiente, com espaço mínimo) e art. 88 (condições adequadas de habitabilidade); Lei Federal nº 6.437/1977 (infrações à legislação sanitária federal); no que se refere à segurança contra incêndio, a exigência de vistoria e emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) decorre da legislação estadual de segurança contra incêndio e das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (CBMRO), com amparo técnico nas normas ABNT NBR 12693 (sistemas de proteção por extintores de incêndio), NBR 17240 (sistemas de detecção e alarme)

e NBR 9077 (saídas de emergência); Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), Regra 13, que impõe aos Estados o dever de assegurar instalações seguras e adequadas em estabelecimentos prisionais.

Recomenda-se a imediata verificação, perante o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e a Vigilância Sanitária, da regularidade dos equipamentos de combate a incêndio e das condições sanitárias da unidade, com apresentação da documentação comprobatória pertinente, incluindo laudos técnicos, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e licenciamento ou declaração de dispensa sanitária vigente.

4. ENTRADA DA UNIDADE

A área de entrada da unidade apresentava condições adequadas de conservação e higiene, com ambiente limpo e paredes pintadas. O aspecto observado demonstra cuidado com a manutenção das áreas externas de acesso.



5. DADOS GERAIS DA UNIDADE

A unidade destina-se ao público masculino em cumprimento de pena em regime fechado. Na data da inspeção, a direção informou a presença de 284 custodiados para uma capacidade instalada de 256 vagas. Também foram informados 13 custodiados em atividades laborais externas e oito em atividades internas.

Quanto ao efetivo funcional, a direção relatou que a escala ordinária de plantão é composta por oito policiais penais, acrescida de quatro servidores em jornada extraordinária. Segundo a gestão, o mínimo necessário seria de aproximadamente 15 policiais penais por plantão. A unidade dispõe de equipamento de raios X e de alojamentos para descanso dos servidores, separados por gênero.

No tocante à dinâmica interna, foi informada a presença de custodiados vinculados a diferentes facções criminosas — PCC, CV, TDR e TCP —, com rivalidade apontada entre os grupos CV e TCP. Quanto a grupos específicos, a direção informou a presença, no momento da inspeção, de 2 (dois) custodiados imigrantes, 1 (um) indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência.

Após os esclarecimentos prestados pela direção, as peritas deram início à inspeção técnica nas dependências da unidade, com vistas à verificação in loco das condições estruturais, operacionais e de garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade.

6. CONDIÇÕES DAS CELAS E SUPERLOTAÇÃO

Constatou-se a superlotação no interior das celas, diversos custodiados relataram condições inadequadas de acomodação, destacando que, em algumas situações, são obrigados a dormir no chão em razão da insuficiência de leitos disponíveis (**jegas**).

Foi apontado que as celas apresentam dimensões reduzidas, incompatíveis com o número de internos alocados, o que compromete a adequada circulação de ar, a organização do espaço e as condições mínimas de habitabilidade. Os custodiados relataram, ainda, odor intenso e persistente no interior das celas, fator que denota possíveis falhas na ventilação, na higiene e no manejo de resíduos.

Em conjunto, essas condições caracterizam ambiente insalubre e potencialmente degradante, com repercussões na saúde física e mental das pessoas privadas de liberdade, favorecendo a disseminação de doenças e o agravamento das tensões intramuros. A superlotação também afeta as condições de trabalho e a saúde dos servidores, submetidos a elevado nível de estresse.

Embora a direção da unidade tenha informado capacidade instalada de 256 vagas, com ocupação de 284 custodiados, verificou-se que tal quantitativo, por si só, não assegura a adequada prestação dos serviços nem a regularidade da gestão prisional.



Constatou-se, segundo relato dos próprios custodiados, que os atendimentos no âmbito da unidade não se mostram satisfatórios, especialmente em razão da insuficiência de efetivo de policiais penais, aliada à presença de custodiados vinculados a facções criminosas rivais. Tal contexto impõe aos servidores elevado nível de vigilância e constante estado de alerta, a fim de prevenir e conter potenciais conflitos internos — tendo sido relatado que, mesmo sob vigilância, um custodiado chegou a matar outro dentro da cela.

A coexistência de grupos antagônicos em ambiente de privação de liberdade, sem a correspondente adequação de recursos humanos e de estratégias de gestão de risco, associada ao aumento de pessoas com adoecimento mental, eleva significativamente a probabilidade de ocorrência de incidentes, tais como agressões, motins e rebeliões. A limitação do efetivo compromete, ainda, a capacidade de resposta rápida e eficaz diante de situações críticas, podendo resultar na escalada de conflitos e na perda de controle da ordem interna.

Em eventual cenário de rebelião ou tumulto generalizado, a insuficiência de servidores dificultaria sobremaneira a contenção imediata, a proteção da integridade física dos custodiados e dos próprios agentes públicos, bem como a preservação da estrutura física da unidade — quadro que evidencia risco concreto à segurança institucional e à garantia de direitos

fundamentais no ambiente prisional.

Nos termos da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), a assistência material é dever do Estado (art. 10) e deve abranger condições adequadas de alojamento, higiene e salubridade. O art. 88 estabelece requisitos mínimos de salubridade para as celas. As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela) igualmente asseguram parâmetros mínimos de acomodação e higiene.

A situação demanda providências urgentes do Poder Público, especialmente o reforço do efetivo de policiais penais e das equipes de saúde e psicossociais, bem como a implementação de medidas eficazes de gestão de risco e de separação dos custodiados segundo critérios de segurança. Tais medidas são necessárias à preservação da dignidade humana, da ordem interna e da efetividade da execução penal.

7. INFILTRAÇÕES, UMIDADE E ALAGAMENTOS



As pessoas presas relataram que, em decorrência do período chuvoso, ao longo de todo o inverno amazônico os corredores da unidade apresentam recorrentes alagamentos, havendo, inclusive, situações em que a água adentra as celas. Tal condição resulta em umidade constante dentro das celas, com paredes visivelmente molhadas, favorecendo a formação de mofo e bolor, o que foi constatado no momento da inspeção.

Sob a perspectiva técnico-sanitária, tais circunstâncias configuram grave comprometimento das condições de salubridade do estabelecimento, em afronta ao disposto na Lei de Execução Penal, especialmente em seu art. 88, que assegura às pessoas privadas de liberdade instalações higiênicas e condições adequadas de habitabilidade.

A exposição contínua à umidade excessiva e à presença de fungos e outros microrganismos representa risco concreto à saúde dos custodiados e dos servidores, podendo ocasionar ou agravar doenças respiratórias, dermatológicas e alérgicas, além de contribuir para a deterioração das condições físicas do ambiente. Em razão das paredes mofadas, os presos relataram estar constantemente gripados, havendo relatos de suspeita de pneumonia.

Os custodiados afirmaram, ainda, que solicitam reiteradamente providências para cessar os alagamentos recorrentes nos corredores que afetam as celas, os quais elevam significativamente o risco de acidentes — como quedas e escorregões — tanto para os que exercem atividades laborais quanto para os profissionais que trafegam e atuam na unidade, comprometendo a segurança no desempenho das atividades rotineiras.

A persistência dessas irregularidades exige intervenção imediata do Poder Público para assegurar condições mínimas de dignidade, salubridade e segurança, em conformidade com os parâmetros legais e normativos aplicáveis.

8. AUSÊNCIA DE DIVISÓRIAS SANITÁRIAS NAS CELAS

Os custodiados relataram que, além dos recorrentes alagamentos nos corredores, algumas celas não dispõem de divisórias nos sanitários, circunstância que os obriga a realizar suas necessidades fisiológicas de forma visível aos demais internos. Diante dessa ausência estrutural, informaram que utilizam lençóis para improvisar barreiras, na tentativa de resguardar minimamente a privacidade no ambiente coletivo.



Sob a perspectiva técnico-jurídica, tal situação revela inadequação das condições de habitabilidade e afronta parâmetros normativos nacionais e internacionais, especialmente no que se refere à dignidade da pessoa humana, à integridade moral e às condições de salubridade no ambiente prisional.

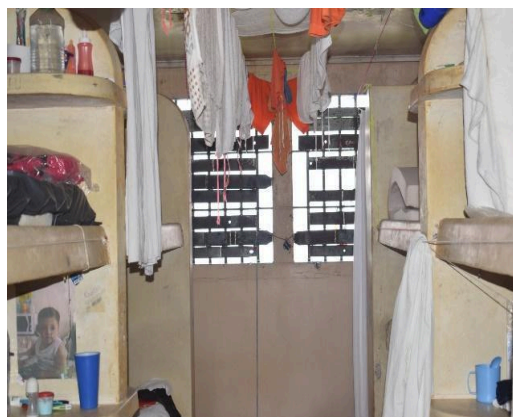
A ausência de divisórias sanitárias, além de comprometer a dignidade individual dos presos, potencializa situações de constrangimento, tensão e conflito no convívio coletivo, bem como agrava as condições de insalubridade no interior das celas, especialmente quando associada à umidade excessiva decorrente de infiltrações e alagamentos, devendo tais apontamentos serem prontamente solucionados.

A Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 estabelece que os estabelecimentos prisionais devem assegurar instalações higiênicas adequadas e condições salubres aos custodiados. No mesmo sentido, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela) dispõem que as instalações sanitárias devem permitir que os presos atendam às suas necessidades fisiológicas com higiene e decência, preservando sua privacidade.

9. INSUFICIÊNCIA DE CAMAS E COLCHÕES

Os custodiados afirmaram que, embora existam camas/jegas, estas não são suficientes para atender à totalidade da população carcerária das celas, inexistindo beliches ou leitos individuais em número adequado. Esse cenário impõe a parte dos custodiados a necessidade de repousar no chão ou em condições precárias, incompatíveis com os parâmetros mínimos de dignidade e salubridade.

Constatou-se que a unidade foi originalmente projetada para acomodar 256 presos, mas, no momento da inspeção, verificou-se número de custodiados por cela excessivo em relação à capacidade estrutural prevista — havendo, por exemplo, celas com capacidade para 8 (oito) internos ocupadas por 11 (onze). Os colchões de espuma disponíveis são de péssima qualidade, finos e desencapados, havendo ainda relatos de internos sem lençóis, expostos à friagem e picada de mosquitos.



10. VENTILAÇÃO E TEMPERATURA NO INTERIOR DAS CELAS

Segundo relatos dos custodiados, no interior das celas não há circulação adequada de ar, em razão de as portas de entrada permanecerem totalmente fechadas, o que dificulta significativamente a ventilação natural. Informaram que, em dias de temperaturas elevadas — que podem atingir cerca de 40 graus —, a situação torna-se insuportável, especialmente para aqueles que possuem comorbidades, como asma e hipertensão arterial, havendo temor concreto de agravamento do estado de saúde.

Os internos pediram, com urgência, a adoção de providências para viabilizar meios eficazes de circulação de ar no interior das celas, a fim de garantir condições mínimas de habitabilidade. Relataram sensação de sufocamento, náusea e dores de cabeça, sobretudo quando a temperatura ultrapassa 30 graus, situação agravada pela irregularidade dos banhos.

Sob o aspecto técnico-sanitário, a insuficiência de ventilação configura grave inadequação estrutural, com potencial de causar prejuízos significativos à saúde dos custodiados, tais como agravamento de doenças respiratórias, crises hipertensivas, desidratação e exaustão térmica, decorrentes da exposição prolongada ao calor excessivo e à baixa renovação do ar.

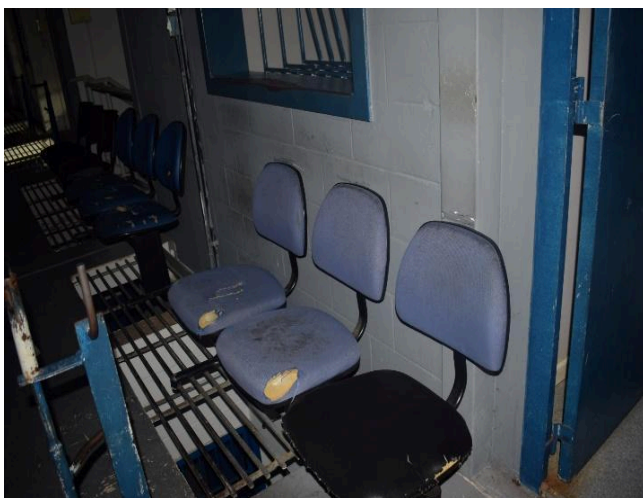
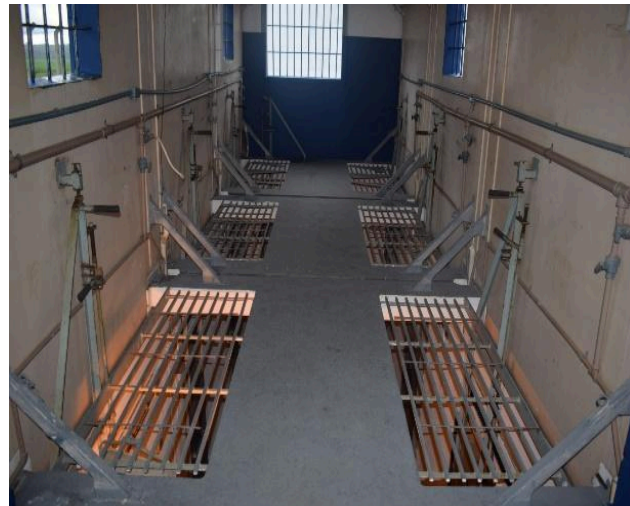
A ausência de ventilação adequada, aliada às elevadas temperaturas e à superlotação, intensifica o desconforto térmico, potencializa a irritabilidade e conflitos, e compromete a integridade física e psíquica dos custodiados, além de impactar negativamente as condições de trabalho dos servidores.



Esta situação afronta diretamente os parâmetros estabelecidos na Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210/1984, a qual assegura às pessoas privadas de liberdade condições adequadas de salubridade, incluindo ventilação e iluminação compatíveis com a dignidade humana. No mesmo sentido, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela) estabelecem que todos os locais destinados aos presos devem dispor de ventilação apropriada, de modo a garantir a renovação do ar e a preservação da saúde.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade urgente de intervenção estrutural e administrativa, com a implementação de medidas que assegurem ventilação eficaz e adequada luminosidade nas celas, garantindo condições mínimas de dignidade, saúde e segurança no ambiente prisional.

11. ESTRUTURA DO PAVIMENTO SUPERIOR (Área dos Servidores)



A unidade apresenta estrutura edificada em dois pavimentos: o piso inferior é destinado às celas, e o pavimento superior é utilizado como área de permanência e guarda dos policiais penais, com visibilidade direta para a área de custódia, existindo, ainda, sala improvisada para preparo dos alimentos dos servidores. A abertura das portas é operada pelos policiais de guarda posicionados na parte superior.

Verificou-se que o espaço destinado aos servidores na parte superior apresenta características de “improvisação”, não atendendo aos requisitos técnicos mínimos de segurança, ergonomia e funcionalidade. Constatou-se a existência de fiação elétrica exposta ao longo das paredes, em desconformidade com a ABNT NBR 5410, configurando risco potencial de choques elétricos, curtos-circuitos e incêndios.

Observou-se, ainda, que o teto do pavimento superior é constituído por forro em PVC, material inadequado para ambientes institucionais de segurança, em razão de sua elevada inflamabilidade e da liberação de gases tóxicos em caso de combustão. Tal condição agrava o risco à integridade física de servidores e custodiados, sobretudo em situações de sinistro. Ressalte-se que, conforme informações colhidas no local e confirmadas por servidores da unidade, há indícios de ocorrência anterior de princípio de incêndio, evidenciado por abertura no teto, o que reforça a gravidade da inadequação estrutural.



No que se refere à segurança contra incêndio e pânico, tais condições mostram-se em desacordo com diretrizes estabelecidas por normativas técnicas, como a ABNT NBR 9077 e a ABNT NBR 9442, as quais orientam quanto ao uso de materiais adequados e seguros em edificações, especialmente em ambientes de uso coletivo e de risco elevado.

O ambiente de trabalho apresenta, além disso, mobiliário inadequado, com cadeiras danificadas, tecido rasgado e sem condições de uso, havendo risco de lesões físicas, como cortes, ao sentar-se. Tal situação afronta parâmetros mínimos de saúde ocupacional e ergonomia previstos na NR-17, que estabelece a obrigatoriedade de condições adequadas de trabalho, com mobiliário compatível com as atividades desempenhadas.

Sob o aspecto jurídico, as condições verificadas contrariam os preceitos da Lei de Execução Penal, que impõe ao Estado o dever de assegurar a integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade, bem como condições seguras no ambiente prisional. No plano internacional, as Regras de Mandela também estabelecem a obrigatoriedade de instalações seguras, salubres e compatíveis com a dignidade humana, abrangendo tanto custodiados quanto servidores. O ambiente apresenta sérias inadequações estruturais e operacionais, com riscos concretos à segurança contra incêndio, à integridade física e à saúde dos ocupantes, evidenciando a necessidade de intervenção imediata para adequação às normas técnicas, legais e de segurança vigentes.

12. ESTRUTURA FUNCIONAL E DÉFICIT DE RECURSOS HUMANOS

A partir das informações prestadas pela administração da unidade, constata-se a existência de grave déficit estrutural de recursos humanos, o qual compromete, de forma sistêmica, a regular execução das atividades de custódia, a prestação de assistência material, à saúde e social, bem como a observância dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

No tocante ao efetivo de segurança, verifica-se que a unidade opera, em média, com 8 (oito) policiais penais por plantão — quantitativo manifestamente insuficiente frente à demanda operacional existente, cuja estimativa mínima situa-se entre 12 (doze) e 15 (quinze) servidores por turno. Tal insuficiência é agravada pela necessidade recorrente de deslocamento de policiais penais para o cumprimento de diligências externas, tais como escoltas para atendimentos de saúde e participação em audiências judiciais, o que reduz ainda mais o efetivo intramuros.

Esse cenário compromete diretamente a segurança institucional, elevando o risco de eventos críticos — motins, rebeliões, evasões e episódios de violência interpessoal — e reduzindo a capacidade de intervenção tempestiva do Estado. A sobrecarga laboral decorrente de jornadas extraordinárias sistemáticas, especialmente em dias de visitação, configura fator de risco ocupacional relevante, com potenciais impactos na saúde física e psíquica dos servidores e na qualidade do serviço prestado.

Registra-se, ainda, a insuficiência de policiais penais do sexo feminino, circunstância que compromete a observância de protocolos legais e operacionais específicos para o atendimento de familiares de pessoas privadas de liberdade, podendo ensejar violações de direitos e irregularidades procedimentais.

13. ASSISTÊNCIA À SAÚDE

No âmbito da assistência à saúde, a unidade dispõe de apenas 1 (um) profissional médico, com atendimentos de periodicidade mensal, e 1 (uma) técnica de enfermagem — quadro incompatível com as diretrizes de atenção integral à saúde da população privada de liberdade. A limitação do atendimento médico periódico compromete a detecção precoce de agravos, o acompanhamento de doenças crônicas e a adoção de medidas terapêuticas oportunas, potencializando a ocorrência de complicações evitáveis e situações de urgência.

A inexistência de atendimento odontológico contínuo na unidade, condicionando os custodiados a encaminhamentos externos esporádicos, agrava o quadro de vulnerabilidade em saúde, tendo em vista a natureza progressiva das patologias bucais e seus impactos sistêmicos, além de implicar aumento da demanda por escoltas e, conseqüentemente, maior fragilização do efetivo de segurança.

14. ASSISTÊNCIA SOCIAL

No que se refere à assistência social, a ausência de assistente social e de profissional de psicologia lotados na unidade inviabiliza a execução contínua e sistemática das ações previstas na legislação de regência. Tal lacuna compromete o acompanhamento individualizado dos custodiados, sobretudo daqueles em situação de maior vulnerabilidade — como pessoas oriundas de outras unidades federativas, imigrantes e indígenas —, os quais demandam intervenções específicas para garantia de direitos, manutenção de vínculos familiares, regularização documental e acesso ao sistema de justiça. Os custodiados relataram reiteradamente a ausência de contato com assistente social a quem possam relatar suas demandas junto à direção.

A atuação do assistente social encontra respaldo na Lei nº 8.662/1993, que dispõe, em seu art. 4º, sobre as competências profissionais, abrangendo a formulação, execução e avaliação de políticas sociais. No âmbito da execução penal, a Lei nº 7.210/1984 estabelece, em seu art. 22, que a assistência social constitui direito do preso, e, em seu art. 23, que deve ser prestada de forma contínua durante o cumprimento da pena, com vistas à reintegração social. Ademais, o art. 75 da referida norma determina que o estabelecimento penal deve dispor de pessoal qualificado, em número suficiente para atender às necessidades do serviço.

No plano internacional, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela) estabelecem parâmetros normativos vinculantes no âmbito dos direitos humanos, determinando que as pessoas privadas de liberdade devem ter acesso a serviços de saúde equivalentes aos disponíveis na comunidade (Regras 24 a 27), bem como a suporte multidisciplinar adequado às suas necessidades. Tais disposições se articulam com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a vedação a tratamentos desumanos ou degradantes, impondo ao Estado o dever jurídico de assegurar condições adequadas de

custódia.

Revela-se imperativa a adoção de providências estruturais imediatas, com a recomposição e ampliação do quadro de policiais penais, a inserção de profissionais de saúde com atuação contínua, a implementação de atendimento odontológico regular e a lotação de equipe multidisciplinar composta por assistente social e psicólogo, de modo a assegurar a conformidade da unidade com os marcos legais e normativos aplicáveis.

14. DÉFICIT DE SERVIDORES



Constatou-se que a unidade opera em cenário de déficit estrutural de efetivo, evidenciado pela insuficiência de policiais penais para o adequado cumprimento das escalas de serviço. Diversos servidores encontram-se submetidos a regime contínuo de sobre jornada, com realização reiterada de plantões consecutivos, inclusive para atendimento de demandas externas, tais como escoltas, deslocamentos e cumprimento de ordens judiciais.

Tal quadro compromete a regularidade da rotina operacional, fragiliza os mecanismos de controle e vigilância e impacta negativamente a manutenção da ordem e da disciplina no ambiente intramuros. O desgaste físico e psíquico decorrente da sobrecarga funcional configura fator de risco relevante, potencializando falhas operacionais, lapsos na custódia e situações que podem colocar em risco a integridade física tanto dos servidores quanto das pessoas privadas de liberdade.

No que se refere ao efetivo feminino, constatou-se que a unidade dispõe de apenas duas policiais penais, as quais atuam em regime de revezamento, com intensificação da carga horária especialmente nos dias de visitação. A recorrente necessidade de cumprimento de horas extraordinárias por essas servidoras evidencia a manifesta inadequação do quantitativo disponível frente às demandas institucionais.

A presença de policiais penais do sexo feminino é requisito essencial ao funcionamento regular da unidade, sobretudo para a realização de procedimentos que envolvem pessoas privadas de liberdade do gênero feminino, em observância aos parâmetros legais, à segurança institucional e à preservação da dignidade humana. A insuficiência desse efetivo pode acarretar constrangimentos ilegais, irregularidades procedimentais e até mesmo a paralisação de atividades que dependem da atuação dessas profissionais.

Observa-se, ainda, que a sobrecarga imposta às servidoras compromete a qualidade da prestação do serviço público, limita a capacidade de atuação preventiva e corretiva e pode ensejar responsabilização estatal por eventuais violações de direitos decorrentes da inadequação do quadro funcional.

Sob o prisma normativo, a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) dispõe, em seu art. 77, §2º, que os estabelecimentos penais destinados a mulheres devem contar com pessoal do sexo feminino para a segurança interna. Ademais, o art. 83 estabelece que as unidades devem possuir estrutura e quadro de pessoal compatíveis com suas especificidades, de modo a assegurar condições adequadas de custódia.

Embora não haja previsão legal de quantitativo numérico mínimo, a legislação é expressa ao exigir que o efetivo seja suficiente para atender às necessidades do serviço, o que, no caso em análise, não se verifica.

Diante deste cenário, como garantir a segurança interna da unidade com efetivo manifestamente reduzido? De que forma assegurar a integridade física dos custodiados e dos servidores diante da sobrecarga funcional existente? Como viabilizar o cumprimento de protocolos legais que exigem a atuação de policiais penais femininas, diante de um quadro tão limitado? Como assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados sem a recomposição adequada do efetivo?

Registra-se, ainda, que o quarto destinado ao descanso das policiais penais femininas necessita de reformas, havendo comprometimento no teto, o que é especialmente relevante considerando que o descanso é imprescindível aos plantonistas nos intervalos de revezamento.

A insuficiência de recursos humanos revela-se, portanto, fator estruturante de risco, com potencial para comprometer a legalidade da execução penal, a eficiência administrativa e a observância dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Evidencia-se a necessidade premente de recomposição do quadro de policiais penais, com especial atenção à ampliação do efetivo feminino, de modo a assegurar a conformidade da unidade com os dispositivos da Lei de Execução Penal e garantir condições dignas de trabalho aos servidores.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade premente de recomposição do quadro de policiais penais, masculinos e femininos com especial atenção à ampliação do efetivo feminino, de modo a assegurar a conformidade da unidade com os dispositivos da Lei de Execução Penal, garantir condições dignas de trabalho aos servidores e preservar a segurança, a legalidade e a integridade no ambiente prisional.

15. ALIMENTAÇÃO





A alimentação foi experimentada pelas peritas, que constataram não ser palatável, além de um aspecto péssimo: o macarrão apresentava aparência de ter sido apenas cozido em água com sal, sem tempero. Os custodiados reclamaram que, além de não ser palatável, a alimentação é composta por verduras cruas e que a carne, segundo relatam, chega com odor desagradável, e a salada, esmagada, chegando azeda na unidade.

Segundo informações colhidas durante a inspeção, os custodiados afirmaram que em diversas ocasiões a comida é servida em condições inadequadas ao consumo, relataram que os alimentos são apresentados crus, carnes mal cozidas, comida insossa e sem tempero, reclamação que persiste mesmo com a contratação de empresa fornecedora recente. Relataram,

ainda, que as frutas que acompanham o almoço apresentam qualidade insatisfatória, chegando por vezes passadas.

Ressalta-se que, apesar das reclamações dos internos quanto à alimentação, foram inspecionadas, no dia da visita, as marmitas na chegada do almoço, não tendo sido constatada irregularidade quanto à higiene, ainda que a comida se apresentasse pouco palatável. Quanto ao armazenamento, acondicionamento e fornecimento de alimentos destinados às pessoas privadas de liberdade, impõe-se a estrita observância das normas sanitárias vigentes, notadamente a RDC nº 216/2004 da ANVISA, sem prejuízo das disposições da Lei de Execução Penal.

Nesse contexto, os alimentos devem ser armazenados em locais adequados, devidamente higienizados, organizados e protegidos contra agentes contaminantes, tais como poeira, umidade e vetores, devendo ser assegurado controle rigoroso de temperatura, conforme a natureza do gênero alimentício. Ademais, é imprescindível a separação entre alimentos crus e preparados, de modo a evitar contaminação cruzada, bem como sua adequada disposição em recipientes próprios para uso alimentar, íntegros, fechados e em condições sanitárias satisfatórias, sendo vedada a utilização de embalagens inadequadas ou improvisadas.

No tocante ao transporte e à distribuição, estes devem ocorrer em condições que preservem a integridade e a qualidade dos alimentos, mediante utilização de recipientes higienizados, fechados e, quando necessário, térmicos, sendo expressamente inadequado o acondicionamento em sacos plásticos frágeis ou impróprios, que comprometam a apresentação e a segurança alimentar.

Ressalte-se, ainda, que os alimentos fornecidos devem apresentar condições adequadas ao consumo humano, com características sensoriais preservadas, tais como aparência, odor e textura, sendo inadmissível o fornecimento de alimentos deteriorados, manipulados de forma inadequada ou com aspecto insatisfatório.

Práticas como o fornecimento de alimentos — a exemplo de saladas — acondicionadas em embalagens inadequadas, amassadas e com aparência comprometida configuram irregularidade sanitária, por violarem os parâmetros mínimos de boas práticas de manipulação e distribuição, comprometendo a segurança alimentar dos custodiados.

Cumprir destacar que, nos termos da legislação vigente, incumbe ao Estado assegurar alimentação adequada, suficiente e de qualidade às pessoas privadas de liberdade, sendo que o descumprimento dessas obrigações pode caracterizar violação de direitos fundamentais e ensejar responsabilização administrativa, sanitária e, eventualmente, judicial.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), em seu artigo 12, estabelece que a assistência material ao preso compreende o fornecimento de alimentação suficiente e vestuário adequado. A alimentação deve observar critérios de qualidade, quantidade e valor nutricional compatíveis com a dignidade da pessoa humana e com a preservação da saúde física dos custodiados.

No âmbito internacional, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela) dispõem, em sua Regra 22, que todo preso deve receber alimentação de boa qualidade, bem preparada e servida em quantidade suficiente para assegurar sua saúde e vigor físico, devendo ainda ser observados padrões adequados de higiene.

A oferta reiterada de alimentos crus ou mal cozidos pode acarretar riscos sanitários, violando normas de saúde pública e comprometendo a integridade física dos internos, podendo configurar tratamento degradante, caso mantida de forma sistemática.

Dessa forma, impõe-se a adoção de medidas controle da qualidade da alimentação fornecida, a fim de assegurar o cumprimento da legislação nacional e dos parâmetros internacionais de proteção às pessoas privadas de liberdade.

16. KITS DE HIGIENE



Conforme relatos colhidos durante a inspeção, o kit de higiene pessoal disponibilizado aos internos apresenta qualidade insatisfatória. Segundo as pessoas privadas de liberdade, a escova dental fornecida é excessivamente rígida, ocasionando lesões na gengiva e não garantindo adequada higienização, o que tem gerado transtornos no convívio intramuros.

Considerando o contexto de superlotação, no qual os custodiados permanecem em celas de dimensões reduzidas e com intenso contato físico, a ausência de condições mínimas de higiene potencializa a ocorrência de odores desagradáveis e, por conseguinte, conflitos interpessoais. Informou-se, ainda, que os kits são distribuídos apenas uma vez ao mês e em quantitativo insuficiente. O sabonete, além de ser apontado como de baixa qualidade, não atende às necessidades básicas de uso contínuo.

Conforme apurado durante a inspeção, o kit de higiene pessoal disponibilizado às pessoas privadas de liberdade revela-se insuficiente tanto em qualidade quanto em quantidade, circunstância que compromete diretamente a promoção da saúde no ambiente prisional. Relatos colhidos indicam que a escova dental fornecida apresenta rigidez excessiva, ocasionando lesões gengivais e prejudicando a adequada higienização bucal, enquanto o sabonete disponibilizado não atende aos requisitos mínimos de qualidade e durabilidade necessários ao uso contínuo.

Verificou-se, ainda, que a distribuição dos kits ocorre de forma mensal e em quantitativo aquém das necessidades básicas dos custodiados, situação que se agrava no contexto de superlotação, caracterizado por celas com dimensões reduzidas e intenso convívio coletivo. A ausência ou insuficiência de insumos de higiene potencializa a ocorrência de odores desagradáveis, favorece a proliferação de doenças e contribui para o aumento de tensões e conflitos interpessoais no ambiente intramuros.

Entretanto, uma parcela significativa da população carcerária não recebe itens complementares por meio de “jumbo”, seja em razão da distância geográfica de seus familiares, seja pela inexistência de vínculos familiares ativos, tornando esses indivíduos integralmente dependentes do fornecimento estatal. Eventuais atrasos ou falhas na distribuição agravam sobremaneira a situação, inviabilizando a manutenção de condições mínimas de higiene pessoal.

Ademais, foi relatada a inexistência de instalações sanitárias adequadas no local destinado ao banho de sol, o que obriga os internos a aguardarem o retorno às celas para a realização de necessidades fisiológicas configurando situação atentatória a dignidade humana sem condições mínimas de salubridade

Nos termos da Lei de Execução Penal, especialmente em seu artigo 12, a assistência material ao preso compreende, entre outros aspectos, o fornecimento de itens indispensáveis à higiene pessoal, constituindo dever do Estado assegurar condições adequadas de limpeza, saúde e dignidade. No plano internacional, as Regras de Mandela estabelecem que todas as pessoas privadas de liberdade devem ter acesso regular e suficiente a água e a produtos de higiene adequados, incluindo sabão e meios eficazes para a higiene bucal.

Dessa forma, o fornecimento regular, contínuo e em quantidade suficiente de produtos de higiene pessoal não se configura como mera liberalidade administrativa, mas como medida essencial à preservação da saúde individual e coletiva no ambiente prisional, atuando diretamente na prevenção de doenças, na manutenção da integridade física dos custodiados e na promoção de condições mínimas de convivência digna.

No plano internacional, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela) dispõem, em sua Regra 18, que os presos devem ter acesso a água e aos artigos de higiene necessários à saúde e à limpeza pessoal, inclusive sabão e meios adequados para higiene bucal, devendo tais itens ser fornecidos regularmente e sem restrições discriminatórias.

A insuficiência ou precariedade no fornecimento de produtos de higiene compromete a saúde, a integridade física e o equilíbrio da convivência coletiva, podendo caracterizar violação a direitos assegurados na legislação nacional e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Importante que a administração observe os padrões mínimos de qualidade e quantidade, bem como a regularidade na distribuição, de modo a garantir a efetividade do direito à saúde, reduzir riscos sanitários e promover a dignidade das pessoas privadas de liberdade.

Assim, recomenda-se que o Estado assegure o fornecimento contínuo, regular e em quantidade suficiente de produtos de higiene pessoal, observando padrões mínimos de qualidade, a fim de garantir condições dignas de custódia e prevenir situações de conflito e adoecimento no ambiente prisional.

17. FORNECIMENTO DE ÁGUA E BANHO DE SOL



Conforme relatos colhidos pelos custodiados durante a inspeção, afirmaram que o fornecimento de água na unidade ocorre durante 40 minutos em 3 (três intervalos) ao dia: pela manhã, meio dia e por volta das 17:00. O tempo destinado ao banho é limitado, conforme determinação interna e não há tempo suficiente para banho adequado e limpeza das celas.

Entretanto, os internos informaram que o referido período é insuficiente para a realização adequada da higiene pessoal, especialmente considerando o contexto de superlotação e as condições climáticas da região. Relataram, ainda, que, após o banho de sol, muitos jogam bola, fazem exercícios e retornam às celas suados e não lhes é permitido novo banho, o que tem ocasionado desconforto intenso, mau odor e, em alguns casos, coceiras e irritações na pele.

Diante disso, solicitaram que seja autorizado banho adicional após a exposição ao sol, como medida mínima de higiene e saúde. Relataram que no local do banho de sol não há banheiro e muitas vezes desejam fazer as necessidades fisiológicas porém ficam impossibilitados por não ter local apropriado.

Os internos informaram que a água potável é disponibilizada sem restrição e fria, contudo nos dias de calor intenso a água de beber, fica inapropriada para o consumo.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), em seu artigo 12, dispõe que a assistência material ao preso compreende instalações higiênicas adequadas, o que inclui acesso regular e suficiente à água para banho e cuidados pessoais. A restrição desarrazoada ao acesso à água e à higiene pode configurar violação ao dever estatal de garantir condições dignas de custódia.

No plano internacional, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela) estabelecem, em suas Regras 16 e 18, que os presos devem dispor de água suficiente e de meios adequados para cuidar da higiene pessoal, de modo a manter a saúde e a dignidade. As normas internacionais ressaltam que as condições de higiene devem ser compatíveis com o clima e com as necessidades individuais.

A limitação do banho a período exíguo, bem como a impossibilidade de higienização após o banho de sol, especialmente em ambiente superlotado e de altas temperaturas, compromete a saúde física dos presos, a salubridade das celas bem como a convivência coletiva, podendo caracterizar tratamento degradante caso mantida de forma contínua.

Dessa forma, recomenda-se a ampliação do acesso à água aos presos e a flexibilização do tempo, avaliação da frequência dos banhos, inclusive com autorização para higienização após a exposição ao sol, a fim de assegurar condições mínimas de saúde, higiene e dignidade às pessoas privadas de liberdade, em conformidade com a legislação nacional e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

18. VISITAS FAMILIARES, SOCIAIS E VIRTUAIS



O diretor da unidade acompanhou as peritas até um salão vinculado ao sistema prisional, informando que o referido espaço é destinado tanto ao banho de sol dos custodiados

quanto à realização de visitas familiares. O local é espaçoso e estava limpo, porém os banheiros são precários precisando de reformas e higienização.

Segundo informações prestadas pela direção, as visitas ocorrem em conformidade com portaria da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), sendo realizadas semanalmente, às sextas-feiras, para o público adulto. As visitas de crianças são autorizadas com periodicidade mensal. No que se refere às visitas íntimas, estas também ocorrem uma vez por mês. Os custodiados relataram a necessidade de ampliação do tempo destinado às visitas virtuais, considerando que muitos possuem familiares residentes em outros estados, o que limita significativamente o contato e o vínculo familiar.

A manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares constituem elementos essenciais ao processo de ressocialização da pessoa privada de liberdade, sendo reconhecidos como instrumentos relevantes para a redução da reincidência e para a promoção da reintegração social. Nesse sentido, a restrição excessiva ou a precariedade dos meios de contato com familiares pode acarretar impactos negativos de ordem emocional, psicológica e social aos custodiados.

No plano normativo interno, a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) assegura, em seu art. 41, inciso X, o direito do preso à visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados, bem como, no inciso XV, o direito ao contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, leitura e outros meios de informação. Tais dispositivos evidenciam a obrigatoriedade de o Estado garantir condições adequadas para o exercício desses direitos.

No âmbito internacional, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela) dispõem, especialmente na Regra 58, que as pessoas privadas de liberdade devem ser autorizadas, sob a supervisão necessária, a comunicar-se regularmente com familiares e amigos, incumbindo à administração prisional facilitar esse contato de forma digna, regular e respeitosa.

Nesse contexto, a inexistência de ambiente adequado, com condições mínimas de privacidade, higiene e estrutura tanto aos presos quanto aos familiares, pode configurar violação ao direito à convivência e à dignidade das pessoas privadas de liberdade e de seus visitantes.

Ademais, a limitação do tempo destinado às visitas virtuais suscita relevante questionamento quanto à suficiência das medidas adotadas pela administração para assegurar o contato dos custodiados com seus familiares, especialmente aqueles que se encontram geograficamente distantes. Considerando os avanços tecnológicos e a necessidade de ampliação de mecanismos que favoreçam a comunicação, indaga-se se o tempo atualmente

disponibilizado atende, de fato, às demandas da população carcerária e aos parâmetros legais e internacionais vigentes.

Recomenda-se, ainda, a reavaliação da política de visitas virtuais, com possível ampliação do tempo disponibilizado, a fim de assegurar o efetivo exercício do direito à convivência familiar, em conformidade com a Lei de Execução Penal e com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

19. ACESSO AO SISTEMA DE JUSTIÇA



Durante a inspeção, os custodiados relataram dificuldades no acompanhamento do andamento de seus processos judiciais bem como suas remissões, muitos afirmaram que assim que são transferidos suas remissões são esquecidas. Tal circunstância decorre, em parte, da ausência de assistente social na unidade, o que limita a adequada intermediação de demandas junto à administração prisional, bem como da inexistência de atendimento presencial regular e contínuo por parte da Defensoria Pública, alguns deixaram claro que seus processos não estão devidamente acompanhados e por este motivo ainda estão presos.

Os internos informaram que os atendimentos da Defensoria Pública ocorrem de forma predominantemente esporádica e irregular, o que restringe o acesso de parcela significativa da população carcerária ao serviço, fazendo com que diversos internos permaneçam desassistidos juridicamente. Ademais, a insuficiência desse atendimento compromete a comunicação direta, reservada e sigilosa entre defensor e assistido, limitando a exposição de demandas sensíveis e específicas, em prejuízo ao pleno exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Nos termos da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), a assistência jurídica constitui direito do preso, devendo ser prestada de forma integral e efetiva, conforme dispõe o art. 15. Tal garantia pressupõe a disponibilização de atendimento contínuo, regular e, preferencialmente, presencial, assegurando-se a escuta qualificada, o sigilo das informações e a adequada orientação processual, elementos indispensáveis à efetivação dos direitos fundamentais da pessoa privada de liberdade.

A ausência ou insuficiência desse serviço impacta diretamente a situação jurídico-processual dos custodiados, ocasionando morosidade na apreciação de benefícios legais, dificuldades na formulação e no acompanhamento de pleitos judiciais, além de gerar insegurança quanto ao status processual, podendo, inclusive, ensejar a indevida prolongação do tempo de permanência no cárcere.

No que se refere ao Poder Judiciário, foi informado que os atendimentos ocorrem presencialmente, em média, uma vez por mês, periodicidade que, a depender da demanda existente, pode se revelar insuficiente para assegurar a adequada prestação jurisdicional no âmbito da execução penal, contudo é preciso destacar que as inspeções por parte do poder judiciário são realizadas com regularidade.

20. ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL, TRABALHO E REMIÇÃO DE PENA

Durante a inspeção, a direção informou que há um prédio em reforma nas dependências da unidade, o qual será destinado, futuramente, à sala de visitas familiares. Foi relatada, ainda, a oferta de atividades de artesanato e momentos de convivência entre os custodiados.

No que se refere à assistência educacional, foi apresentada sala de aula em boas condições estruturais, equipada com mobiliário adequado, quadros novos e ambiente limpo e organizado. Informou-se que há internos regularmente matriculados e frequentando as atividades escolares. Ademais, foi mencionado convênio firmado com o município para a realização de atividades laborais externas, de caráter remunerado, notadamente na área de limpeza urbana.

A remição de pena ocorre por meio da participação em atividades educacionais e pelo exercício de trabalho laborais, em conformidade com a legislação vigente. Contudo, diversos custodiados relataram inconsistências nos cálculos de remição, afirmando que as horas de

estudo, atividades laborais, produção de artesanato e demais atividades ressocializadoras não estariam sendo devidamente computadas. Tal situação demanda apuração criteriosa e revisão por parte dos órgãos competentes, a fim de assegurar a correta aferição dos dias remidos.

Adicionalmente, os reclusos manifestaram insatisfação quanto à ausência de revisão periódica dos cálculos de pena, relatando demora excessiva na atualização de suas situações processuais, o que, em alguns casos, gera a percepção de permanência indevida no cárcere. Tal cenário revela fragilidade no acompanhamento da execução penal, com potencial violação a direitos subjetivos dos custodiados. Solicitam mais cursos para que possam capacitarem e remirem suas penas, os cursos oferecidos não abrangem a todos.

Verificou-se, ainda, a insuficiência de vagas em atividades laborais e educacionais, o que resulta em ociosidade significativa no ambiente prisional. Muitos internos demonstraram interesse em participar de cursos de capacitação profissional e atividades produtivas, porém relataram inexistência de oportunidades suficientes para atender à demanda. Não obstante, a direção informou que são ofertados cursos.

A Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) assegura, em seus arts. 17 a 21, o direito à assistência educacional, compreendendo a instrução escolar e a formação profissional do preso. O art. 28 estabelece que o trabalho do condenado constitui dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva. Ademais, o art. 126 prevê a remição da pena pelo trabalho e pelo estudo, como instrumento de estímulo à ressocialização.

No plano internacional, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), especialmente nas Regras 4, 96 e 104, dispõem que a finalidade do sistema prisional deve ser a reintegração social da pessoa privada de liberdade, assegurando-se o acesso ao trabalho, à educação e à formação profissional como instrumentos essenciais para a redução da reincidência e promoção da dignidade humana.

A limitação de vagas em atividades educacionais e laborais, associada à ausência de controle eficaz dos cálculos de remição de pena, compromete a efetividade da política de execução penal e fragiliza o caráter ressocializador da pena, em desacordo com os parâmetros legais e normativos vigentes.

Cumprir destacar que a insuficiência de efetivo de servidores impacta diretamente a ampliação e a fiscalização dessas atividades, dificultando a implementação de novos projetos e o adequado acompanhamento das ações já existentes.

Diante desse contexto, recomenda-se: a revisão sistemática e periódica dos cálculos de pena e remição, com transparência e participação dos órgãos de controle; a ampliação das vagas em atividades educacionais e laborais; a implementação contínua de cursos de

capacitação profissional; e a conclusão célere das obras estruturais em andamento, com vistas à melhoria das condições de custódia e ao fortalecimento das políticas de reintegração social.

Entretanto, muitos custodiados relataram a necessidade de revisão dos cálculos de pena, afirmando que as remissões têm sido computadas de forma incorreta, o que demanda atenção e verificação por parte dos órgãos competentes.

Ademais, diversos internos manifestaram interesse em participar de cursos de capacitação profissional, relatando sentimento de ociosidade em razão da insuficiência de vagas nas atividades ofertadas. A direção informou às peritas que alguns custodiados já participaram de cursos profissionalizantes, tais como operação de motosserra, mecânica de motocicletas e eletricitista, informação está confirmada por parte dos internos.

Dessa forma, recomenda-se a ampliação das oportunidades de trabalho e de cursos de capacitação profissional na unidade, com a conclusão célere das reformas estruturais e a implementação das oficinas planejadas, a fim de reduzir a ociosidade, promover a remição de pena e assegurar o cumprimento da finalidade ressocializadora da execução penal.

21. SALA DE ATENDIMENTO À SAÚDE



Embora a direção da unidade tenha informado que realiza o atendimento aos presos por um dentista que atende na unidade, o atendimento disponibilizado é insuficiente, pois o dentista atende em outro lugar, e o atendimento dentro da unidade fica desfalcado. Há resistência em submeter-se à extração dentária como única alternativa ofertada. Os presos reivindicam, de forma legítima, a realização de tratamentos conservadores, como a obturação, visando à preservação dos elementos dentários, alguns afirmam que chegam com os dentes bons e quando são liberados saem sem dentes.

A obturação é um procedimento essencial na odontologia, pois permite a remoção da parte deteriorada do dente e sua posterior restauração, evitando a progressão de cáries e infecções. A preservação dos dentes naturais está diretamente relacionada à manutenção da saúde bucal e geral, contribuindo para a adequada mastigação, digestão e prevenção de doenças mais graves, como infecções sistêmicas que podem se originar na cavidade oral. A preservação da saúde bucal mostra-se essencial à manutenção da saúde integral do indivíduo, uma vez que os dentes desempenham funções indispensáveis, como a mastigação adequada dos alimentos, a fonação e a estética. A perda ou o comprometimento dentário pode ocasionar dificuldades nutricionais, dores crônicas, infecções e prejuízos à autoestima.

Além disso, condições bucais inadequadas podem evoluir para complicações sistêmicas, afetando outros órgãos e agravando doenças preexistentes. Nesse sentido, a adoção de práticas de higiene oral e o acesso regular a atendimento odontológico constituem medidas indispensáveis para a prevenção de agravos e promoção da qualidade de vida, especialmente em ambientes coletivos como o sistema prisional, onde a vulnerabilidade à disseminação de doenças é ampliada.

A ausência de tratamento adequado e a permanência de dentes em estado avançado de deterioração podem ocasionar diversos prejuízos à saúde dos custodiados, tais como dores intensas, inflamações, abscessos e até complicações mais severas. Além disso, a má condição bucal pode gerar mau hálito acentuado, o que, no contexto do ambiente prisional — caracterizado por espaços coletivos e confinamento — pode contribuir para situações de constrangimento, estigmatização e até conflitos interpessoais entre os internos.

Constatou-se que a saúde bucal dos internos mostra-se essencial à manutenção da saúde integral do indivíduo, uma vez que os dentes desempenham funções indispensáveis, como a mastigação adequada dos alimentos, a fonação e a estética. A perda ou o comprometimento dentário pode ocasionar dificuldades nutricionais, dores crônicas, infecções e prejuízos à autoestima.

Além disso, condições bucais inadequadas podem evoluir para complicações sistêmicas, afetando outros órgãos e agravando doenças preexistentes. Nesse sentido, a adoção de práticas de higiene oral e o acesso regular a atendimento odontológico constituem medidas indispensáveis para a prevenção de agravos e promoção da qualidade de vida, especialmente em ambientes coletivos como o sistema prisional, onde a vulnerabilidade à disseminação de doenças é ampliada. se que os policiais penais mantiveram conduta profissional pautada na urbanidade, no respeito e na observância dos princípios éticos que regem a função pública.

Dessa forma, é fundamental que a unidade prisional amplie o acesso a tratamentos odontológicos preventivos e conservadores, não se restringindo a procedimentos invasivos como a extração dentária, assegurando, assim, o direito à saúde integral dos custodiados, conforme preconizado pelas normativas nacionais e internacionais.

22. LOCAL DE DESCANSO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM



Durante a inspeção, verificou-se que o espaço destinado ao descanso da equipe de enfermagem encontra-se no mesmo ambiente utilizado para preparo de alimentos (com fogão e geladeira) e para a realização de atendimentos em saúde. Tal configuração revela inadequação estrutural relevante, em desacordo com parâmetros técnicos, sanitários e de saúde ocupacional.

A coexistência, em um mesmo ambiente, de área de descanso, preparo de alimentos e atendimento assistencial compromete a organização funcional do serviço de saúde, além de representar risco à biossegurança. A utilização compartilhada do espaço favorece a contaminação cruzada entre materiais de uso clínico e itens de uso pessoal ou alimentar, contrariando princípios básicos de assepsia e controle sanitário.

Sob a perspectiva técnica, os ambientes destinados ao atendimento em saúde devem ser segregados de áreas de descanso e de preparo de alimentos, a fim de garantir condições adequadas de higiene, esterilização e armazenamento de insumos e equipamentos médicos. A presença de fogão e geladeira no mesmo local de atendimento e repouso potencializa a exposição a agentes contaminantes, odores e resíduos, incompatíveis com a natureza dos serviços prestados.

No que se refere ao descanso do profissional de enfermagem, este constitui elemento essencial à preservação da saúde física e mental do trabalhador, especialmente em ambientes de alta exigência, como o sistema prisional. A ausência de espaço apropriado para repouso compromete a recuperação durante os intervalos de jornada, impactando negativamente a capacidade de atenção, a tomada de decisão e a qualidade do atendimento prestado aos custodiados.

Nesse sentido, questiona-se: como assegurar a qualidade da assistência em saúde se os profissionais não dispõem de ambiente adequado para descanso? De que forma garantir a segurança dos atendimentos diante de condições estruturais que não observam critérios mínimos de organização, higiene e separação de funções?

No âmbito normativo, as diretrizes de saúde ocupacional e as normas sanitárias estabelecem que os ambientes de trabalho devem ser organizados de modo a assegurar condições adequadas de conforto, higiene e segurança. As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), preveem a necessidade de espaços próprios para repouso, distintos das áreas operacionais, garantindo privacidade e condições adequadas de uso. Ademais, a NR-32, que trata da segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, estabelece diretrizes voltadas à prevenção de riscos biológicos e à adequada organização dos ambientes assistenciais.

No tocante à preservação dos materiais de saúde, estes devem ser armazenados em locais exclusivos, limpos, organizados, ventilados e protegidos de agentes contaminantes, observando-se critérios técnicos de conservação, validade e controle de acesso. A mistura de tais materiais com utensílios domésticos ou a sua permanência em ambientes de circulação e descanso compromete sua integridade e eficácia, podendo acarretar riscos à saúde dos usuários do serviço.

Adicionalmente, a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), ao estabelecer, em seus arts. 10 e 11, o dever do Estado de prestar assistência à saúde às pessoas privadas de liberdade, pressupõe a existência de condições estruturais adequadas para a prestação desse serviço, o que inclui ambiente apropriado para atuação dos profissionais de saúde.

No plano internacional, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela) dispõem que os serviços de saúde no sistema prisional devem ser organizados de forma a garantir padrões equivalentes aos disponíveis na comunidade, o que inclui a adequada estrutura física e condições de trabalho para os profissionais envolvidos.

Diante do exposto, evidencia-se que a atual configuração do espaço destinado à enfermagem não atende aos requisitos mínimos de biossegurança, organização funcional e saúde ocupacional. Impõe-se, portanto, a necessidade de reestruturação do ambiente, com a separação física entre as áreas de atendimento, preparo de Alimentos e descanso, bem como a implementação de espaço específico e adequado para repouso dos profissionais, garantindo-se condições dignas de trabalho e a qualidade da assistência prestada.

23. HORTA

No Sistema Prisional há horta, além das verduras e legumes há frutas. Há presença de internos em atividade laboral, os quais demonstraram satisfação com o trabalho desempenhado.

O trabalho laboral em horta no contexto prisional constitui importante instrumento de ressocialização, promoção da dignidade humana e fortalecimento da saúde mental das pessoas privadas de liberdade. Trata-se de uma atividade que vai além da simples ocupação do tempo ocioso, configurando-se como prática pedagógica, terapêutica e produtiva.

A inserção de pessoas privadas de liberdade em atividades agrícolas, como o cultivo de hortas, proporciona o desenvolvimento de habilidades práticas, senso de responsabilidade e disciplina. O cuidado diário com o plantio, irrigação e colheita exige comprometimento e organização, contribuindo para a construção de uma rotina estruturada dentro da unidade prisional. Ademais, tais atividades favorecem a aquisição de conhecimentos que podem ser utilizados futuramente como meio de subsistência após o cumprimento da pena.

Sob o aspecto psicológico, o trabalho na horta exerce papel fundamental na saúde mental do preso. O contato com a natureza, ainda que limitado ao ambiente prisional, promove sensação de tranquilidade, redução do estresse e da ansiedade, além de estimular sentimentos de utilidade e pertencimento. A prática laboral também auxilia na diminuição de conflitos internos e melhora a convivência interpessoal entre os custodiados.

Importante destacar que o trabalho contribui diretamente para a remição de pena, nos termos da legislação vigente, funcionando como incentivo adicional à participação dos internos nas atividades propostas. Dessa forma, o labor não apenas ocupa o tempo, mas também representa oportunidade concreta de progressão e reintegração social.

Por fim, ressalta-se que iniciativas como o trabalho em hortas dentro do sistema prisional estão alinhadas aos princípios da dignidade da pessoa humana e da função ressocializadora da pena, previstos na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal. Assim, a implementação e o fortalecimento dessas atividades devem ser estimulados como política pública eficaz na humanização do sistema prisional e na construção de trajetórias mais dignas para os apenados.

24. BARBEARIA

Segundo informações prestadas pela direção da unidade, a atividade de barbearia tem sido utilizada como instrumento de capacitação de pessoas privadas de liberdade, possibilitando a formação prática de internos na realização de cortes de cabelo, sempre que há custodiados previamente habilitados para tal função. Trata-se de iniciativa relevante sob a perspectiva da ressocialização e da qualificação profissional. Em contato com o preso que relatou que o local é pequeno mas importante para o atendimento a internos e qualificação.

Constatou-se que o referido espaço localiza-se ao lado de área utilizada para armazenamento de materiais diversos, tais como colchões, maquinários e insumos de construção civil (incluindo cimento), os quais se encontram dispostos de forma desorganizada e amontoados. Tal forma de armazenamento favorece a proliferação de roedores e animais peçonhentos, além de representar risco sanitário e à integridade física dos custodiados e servidores.

Os colchões, em especial, encontram-se armazenados de maneira inadequada, sem observância de critérios mínimos de higiene, ventilação e organização, o que pode contribuir para a proliferação de fungos, ácaros e outros agentes nocivos à saúde.

Sob o aspecto técnico-sanitário e administrativo, o armazenamento de materiais em unidades prisionais deve observar critérios de organização, separação por categorias, acondicionamento em locais limpos, secos, ventilados e protegidos contra agentes externos, evitando-se o acúmulo desordenado e o contato entre itens de naturezas distintas, especialmente quando envolvem materiais de uso pessoal (como colchões) e insumos de construção.

No que se refere ao espaço destinado à barbearia, este deve atender a requisitos mínimos de salubridade, segurança e funcionalidade, incluindo ambiente ventilado, iluminação adequada, mobiliário compatível com a atividade, higienização regular, além de organização que permita o fluxo seguro de internos durante a capacitação, em conformidade com normas básicas de saúde e segurança do trabalho.

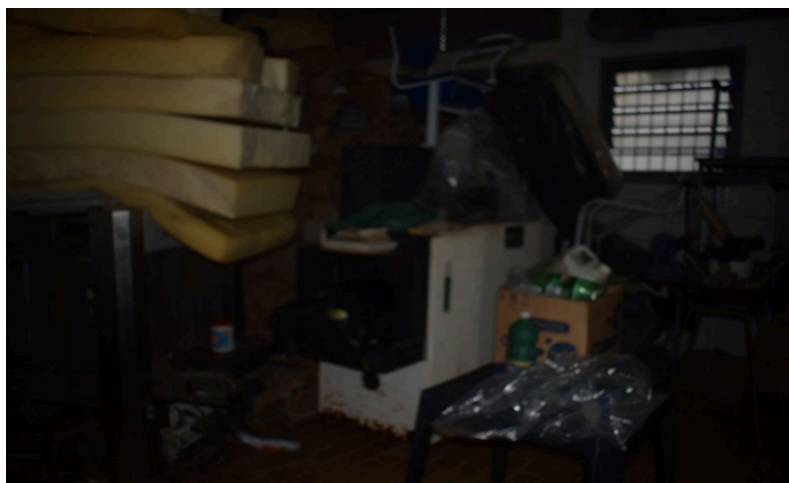
Do ponto de vista normativo, a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) dispõe, em seu art. 28, que o trabalho do condenado constitui dever social e condição de dignidade humana, devendo possuir finalidade educativa e produtiva. Ademais, os arts. 10 e 11 estabelecem que a assistência ao preso é dever do Estado, compreendendo, entre outros aspectos, a assistência material e à saúde, o que pressupõe condições adequadas de higiene e salubridade no ambiente prisional.

No plano internacional, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela) estabelecem, especialmente nas Regras 13 e 15, que os estabelecimentos prisionais devem assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e organização dos espaços, bem como instalações apropriadas para o desenvolvimento de atividades laborais e educacionais, de modo a preservar a saúde e a dignidade das pessoas privadas de liberdade.

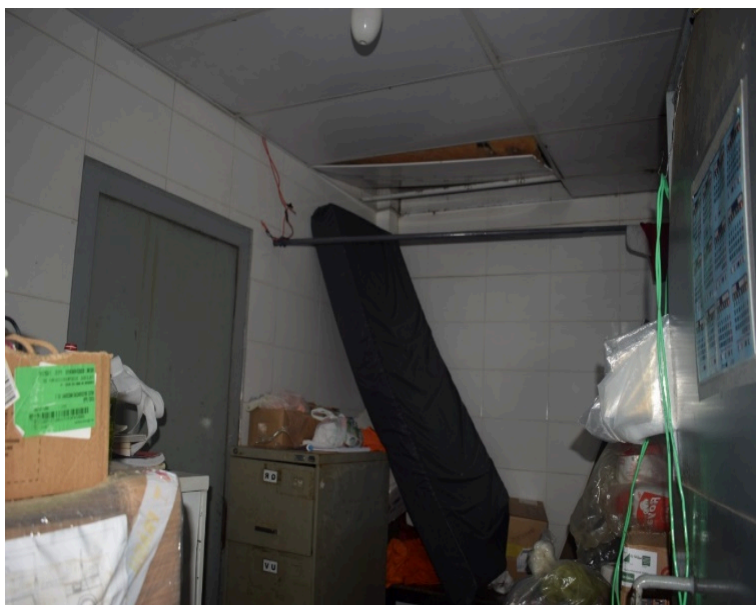
Nesse contexto, recomenda-se a adequação do espaço destinado à barbearia, com a destinação de ambiente específico, estruturado e compatível com a atividade proposta, bem como a reorganização do armazenamento de materiais, observando-se critérios técnicos de higiene, segurança e salubridade, a fim de garantir condições dignas e adequadas ao desenvolvimento de atividades ressocializadoras no âmbito da unidade prisional.



25. DEPÓSITO AO LADO DA BARBEARIA



26. DEPÓSITO AO LADO DO QUARTO FEMININO



27. GUARITA



Durante a inspeção, verificou-se que a guarita destinada à permanência dos policiais penais apresenta condições manifestamente insalubres e inadequadas ao exercício da função pública.

Constatou-se que o espaço não dispõe de instalações sanitárias adequadas, sendo o vaso sanitário mantido em área exposta, sem qualquer resguardo de privacidade, higiene ou

separação mínima, submetendo os servidores a situação vexatória e incompatível com os padrões mínimos de dignidade. Ademais, o ambiente exala odor desagradável, indicando ausência de condições sanitárias adequadas e de manutenção periódica.

Nesse contexto, impõe-se o seguinte questionamento: como assegurar condições mínimas de dignidade e saúde ocupacional aos policiais penais se o próprio espaço destinado às necessidades fisiológicas não atende a requisitos básicos de higiene, privacidade e salubridade?

Verificou-se, ainda, que o mobiliário disponível se encontra em condições precárias, com mesas danificadas e ausência de cadeiras ergonômicas, obrigando os servidores a desempenharem suas atividades em condições inadequadas do ponto de vista ergonômico. Tal situação potencializa o surgimento de doenças ocupacionais, especialmente de natureza musculoesquelética, além de comprometer a eficiência e a concentração no exercício das atividades de vigilância.

Diante disso, questiona-se: de que forma o Estado pretende garantir a eficiência do serviço público e a segurança institucional, se os servidores são submetidos a condições estruturais que comprometem sua saúde física e desempenho funcional?

Ademais, foi relatado que, em razão da dinâmica operacional e da insuficiência de efetivo, os policiais penais frequentemente deixam de usufruir dos períodos regulares de descanso durante o plantão, permanecendo ininterruptamente em atividade. Tal circunstância configura fator de risco relevante, uma vez que a privação de descanso compromete a capacidade cognitiva, reduz o nível de atenção e aumenta a probabilidade de falhas operacionais.

Nesse sentido, indaga-se: como garantir a segurança da unidade prisional e a integridade dos custodiados e servidores diante de profissionais submetidos a jornadas exaustivas, sem intervalos adequados para recuperação física e mental?

A ausência de condições mínimas de salubridade, descanso e ergonomia no ambiente de trabalho configura violação aos direitos fundamentais dos servidores públicos, notadamente ao princípio da dignidade da pessoa humana e às normas de proteção à saúde do trabalhador.

Sob o prisma normativo, a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), em seu art. 75, estabelece que o estabelecimento penal deve dispor de pessoal qualificado em número

suficiente e em condições adequadas para o desempenho de suas funções, o que pressupõe ambiente de trabalho compatível com a dignidade e a segurança do servidor.

Do ponto de vista sanitário e ocupacional, instalações sanitárias devem assegurar privacidade, higiene e segregação de ambientes. A exposição direta do vaso, sem compartimentação, favorece a dispersão de aerossóis contaminantes, odores desagradáveis e agentes patogênicos, comprometendo a salubridade do espaço de trabalho. Tal condição viola parâmetros básicos de saúde ocupacional, aumentando o risco de contaminação e de adoecimento dos servidores.

No âmbito da legislação trabalhista e das normas de saúde ocupacional, as disposições do Ministério do Trabalho — especialmente as Normas Regulamentadoras, como a NR-17 (Ergonomia) e a NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho) — estabelecem a obrigatoriedade de fornecimento de mobiliário adequado, instalações sanitárias dignas, condições de higiene e acesso à água potável, como requisitos mínimos para preservação da saúde e integridade dos trabalhadores.

Sob a ótica ergonômica e de dignidade do trabalho, a ausência de resguardo mínimo para realização de necessidades fisiológicas submete o servidor a situação constrangedora e degradante, incompatível com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

No plano internacional, as normas de proteção aos direitos humanos e às condições de trabalho digno, em consonância com tratados ratificados pelo Brasil, impõem ao Estado o dever de assegurar ambientes laborais salubres, seguros e compatíveis com a dignidade humana, aplicáveis também aos servidores que atuam no sistema prisional.

As condições atualmente verificadas podem ocasionar adoecimento físico e psíquico dos servidores, elevação dos índices de absenteísmo, redução da eficiência operacional e aumento do risco de incidentes no ambiente prisional, impactando diretamente a segurança institucional.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade urgente de adequação da guarita, com a implementação de instalações sanitárias fechadas e higienizadas, garantindo privacidade e condições dignas de uso; disponibilização de mobiliário ergonômico adequado; fornecimento de água potável; e organização de escala que assegure intervalos regulares de descanso aos policiais penais.

Tais medidas mostram-se indispensáveis não apenas para a preservação da saúde e dignidade dos servidores, mas também para a manutenção da ordem, da segurança e da eficiência no funcionamento da unidade prisional, em estrita observância aos preceitos legais e normativos vigentes.

Portanto, é obrigatória a adequação do espaço, com a instalação de sanitário compartimentado, fechado, ventilado e higienizado, em ambiente separado da área de permanência funcional, garantindo-se condições mínimas de salubridade, privacidade e respeito ao servidor público, além de adequação quanto ao mobiliário, mesa e cadeira ergonômica, climatização.

28. BOAS PRÁTICAS



Observou-se que as áreas externas apresentavam condições adequadas de limpeza, organização e ventilação, proporcionando ambiente salubre e aspecto conservado. A manutenção periódica desses espaços contribui para a prevenção de riscos sanitários e para a preservação das condições de trabalho e permanência na unidade.

A adoção periódica de medidas de higienização, manejo adequado de resíduos e conservação das áreas livres é indispensável ao controle sanitário do ambiente, em consonância com as normas de saúde pública e de segurança do trabalho.

28.1 ATENDIMENTO HUMANIZADO PELOS POLICIAIS PENAIS



Durante a inspeção, verificou-se postura colaborativa da equipe, a qual não apenas prestou os esclarecimentos solicitados, como também demonstrou disposição em contribuir ativamente para o desenvolvimento das atividades fiscalizatórias, evidenciando comprometimento institucional e senso de responsabilidade no desempenho de suas atribuições.

A conduta dos policiais penais e apoio institucional dos servidores, considerando que, mesmo diante de condições adversas de trabalho, estes mantiveram padrão adequado de atendimento, o que reforça a importância de medidas voltadas à valorização profissional e à melhoria das condições laborais.

29. RECOMENDAÇÕES

Constatação	Recomendação	Responsável
1. Documentação do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária – Não foi apresentada documentação comprobatória de regularidade do Corpo de Bombeiros (AVCB), do Militar e à Vigilância Sanitária, de dispensa, bem como realizar	Promover a imediata regularização documental da unidade, providenciando a obtenção ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), do licenciamento sanitário ou declaração de dispensa, bem como realizar	SEJUS; Direção da Unidade; CBMRO; Vigilância Sanitária.

Constatação

Recomendação

Responsável

além da constatação de fiação exposta em áreas de circulação.

inspeção completa das instalações elétricas, eliminando situações de risco e mantendo toda a documentação atualizada e disponível para fiscalização.

2. Entrada da Unidade – A área de acesso apresentou boas condições de conservação, limpeza e organização.

Manter programa permanente de manutenção predial, limpeza, conservação e inspeções preventivas das áreas externas e de acesso, preservando as condições observadas durante a inspeção.

Direção da Unidade;
SEJUS.

3. Dados Gerais da Unidade

– Verificou-se ocupação superior à capacidade instalada e insuficiência do efetivo de policiais penais para a demanda operacional da unidade.

Adotar medidas administrativas destinadas à adequação da população prisional à capacidade da unidade, bem como promover recomposição do efetivo funcional, garantindo quantitativo compatível com as necessidades operacionais e de segurança institucional.

SEJUS; Secretaria de Estado de Administração;
Vara de Execuções Penais;
GMF/TJRO.

4. Condições das Celas e Superlotação – Constatou-se superlotação, insuficiência de leitos, pessoas privadas de liberdade dormindo no chão, odor intenso, comprometimento da ventilação, da circulação e das condições mínimas de habitabilidade.

Implementar medidas efetivas para redução da superlotação, adequando a ocupação das celas à capacidade instalada, garantindo leitos individuais, condições adequadas de circulação, higiene, ventilação e salubridade, em conformidade com os parâmetros da Lei de Execução Penal e das Regras de Mandela.

SEJUS; Vara de Execuções Penais; GMF/TJRO;
DEPEN/SNAPPEN.

5. Infiltrações, Umidade e

Alagamentos – Foram constatados alagamentos recorrentes, infiltrações, paredes úmidas, presença de mofo e bolor, com relatos de adoecimento dos custodiados e riscos de acidentes.

Executar obras corretivas e preventivas de drenagem, impermeabilização e manutenção predial, eliminando infiltrações, umidade, mofo e alagamentos, assegurando ambiente salubre e seguro para custodiados e servidores.

SEJUS; Direção da Unidade; Setor de Engenharia e Manutenção Predial.

Constatação

Recomendação

Responsável

6. Ausência de Divisórias Sanitárias nas Celas –

Verificou-se ausência de barreiras que assegurem privacidade durante a utilização dos sanitários dentro das celas.

Instalar divisórias sanitárias em todas as celas. Garantir condições mínimas de privacidade, higiene, dignidade e respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade.

SEJUS; Direção da Unidade, Vigilância Sanitária

7. Insuficiência de Camas e Colchões –

Observou-se insuficiência de camas e colchões, obrigando os custodiados a dormirem diretamente no piso.

Providenciar camas e colchões em quantidade suficiente para atender integralmente a população custodiada, substituindo aqueles deteriorados e assegurar condições adequadas de descanso e saúde.

SEJUS; Direção da Unidade.

8. Ventilação e Temperatura no Interior das Celas –

As celas apresentam ventilação insuficiente e elevadas temperaturas, agravadas pela superlotação.

Adotar medidas estruturais para melhoria da ventilação natural e artificial das celas, promovendo maior circulação de ar, controle térmico e condições ambientais compatíveis com a saúde e a dignidade das pessoas privadas de liberdade.

SEJUS; Setor de Engenharia; Direção da Unidade.

9. Estrutura Funcional e Déficit de Recursos Humanos –

Constatou-se insuficiência de policiais penais e de equipes técnicas, comprometendo a segurança, o atendimento aos custodiados e a prestação dos serviços essenciais.

Recompor o quadro funcional mediante nomeação ou lotação de policiais penais e profissionais das equipes multidisciplinares, garantindo quantitativo suficiente para assegurar segurança institucional, atendimento humanizado e execução adequada das atividades da unidade.

SEJUS; Governo do Estado de Rondônia.

10. Assistência à Saúde –

A assistência em saúde mostra-se insuficiente diante da demanda da unidade, agravada pelas condições estruturais e pelo crescimento de pessoas com sofrimento psíquico e doenças relacionadas ao ambiente prisional.

Fortalecer a assistência integral à saúde, ampliando a disponibilidade de profissionais médicos, enfermeiros, odontólogos, psicólogos, psiquiatras e demais integrantes da equipe multiprofissional, assegurar atendimento regular, preventivo e especializado, bem como acesso tempestivo à rede de saúde quando necessário.

SESAU; SEJUS; Direção da Unidade.

11. Estrutura Funcional e

Recompor e ampliar o quadro de

SEJUS; Governo do Estado

Constatação

Recomendação

Responsável

Déficit de Recursos

Humanos – Insuficiência de policiais penais e de equipe técnica, comprometendo a segurança, a custódia e a prestação dos serviços essenciais.

policiais penais e de servidores das áreas técnicas, assegurar quantitativo suficiente para atender às demandas operacionais, reduzir a sobrecarga funcional e garantir a segurança institucional e a adequada execução penal.

de Rondônia.

12. Assistência à Saúde – Insuficiência de atendimento médico, ausência de atendimento odontológico regular e inadequação estrutural dos serviços de saúde.

Ampliar a assistência à saúde mediante disponibilização contínua de profissionais médicos, enfermeiros, odontólogos, psicólogos e demais integrantes da equipe multiprofissional, garantindo atendimento regular, preventivo e especializado, bem como adequar os ambientes destinados aos serviços de saúde.

SESAU; SEJUS; Direção da Unidade.

13. Assistência Social – Ausência de assistente social e insuficiência da equipe multidisciplinar para atendimento da população prisional.

Providenciar a lotação permanente de assistente social e psicólogo na unidade, fortalecendo o acompanhamento social, familiar e psicossocial das pessoas privadas de liberdade, em conformidade com a Lei de Execução Penal.

SEJUS; Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS).

14. Déficit de Servidores – Análise Complementar – Sobrecarga funcional, plantões consecutivos e comprometimento da rotina operacional e da segurança institucional.

Adotar medidas imediatas para recomposição do efetivo, revisão das escalas de serviço, redução da sobrejornada e fortalecimento das condições de trabalho dos policiais penais, prevenindo riscos operacionais e adoecimento ocupacional.

SEJUS; Governo do Estado de Rondônia.

15. Alimentação – Necessidade de manutenção da qualidade da alimentação fornecida e do acompanhamento das condições sanitárias relacionadas ao preparo e distribuição das refeições.

Intensificar a fiscalização dos contratos de alimentação, assegurando padrões de qualidade, higiene, valor nutricional, regularidade no fornecimento e adequado armazenamento e preparo dos alimentos.

SEJUS; Empresa Contratada; Vigilância Sanitária.

16. Kits de Higiene –

Garantir o fornecimento contínuo,

SEJUS; Direção da Unidade.

Constatação	Recomendação	Responsável
Necessidade de fornecimento regular de materiais de higiene pessoal em quantidade suficiente.	regular e suficiente de kits de higiene pessoal, observando as necessidades individuais das pessoas privadas de liberdade e assegurando condições mínimas de higiene e saúde.	
17. Fornecimento de Água e Banho de Sol – Necessidade de assegurar acesso adequado à água potável e ao banho de sol.	Garantir fornecimento ininterrupto de água potável, acesso permanente às instalações sanitárias e assegurar banho de sol diário em condições adequadas, conforme os parâmetros da Lei de Execução Penal e das Regras de Mandela.	SEJUS; Direção da Unidade.
18. Visitas Familiares, Sociais e Virtuais – Necessidade de aperfeiçoamento dos espaços destinados às visitas e ampliação das visitas virtuais, especialmente para internos com familiares residentes em outras localidades.	Adequar os espaços destinados às visitas presenciais, assegurando privacidade, segurança e dignidade, bem como ampliar e fortalecer a política de visitas virtuais para garantir a manutenção dos vínculos familiares e comunitários.	SEJUS; Direção da Unidade.
19. Acesso ao Sistema de Justiça – Irregularidade no atendimento da Defensoria Pública e dificuldades de acompanhamento processual pelos custodiados.	Assegurar atendimento regular, periódico e presencial da Defensoria Pública, garantindo orientação jurídica, acompanhamento processual e acesso efetivo aos direitos previstos na Lei de Execução Penal.	Defensoria Pública do Estado de Rondônia; SEJUS.
20. Assistência Educacional, Trabalho e Remição de Pena – Insuficiência de vagas em atividades educacionais e laborais, com relatos de inconsistências nos cálculos de remição de pena.	Ampliar a oferta de educação formal, cursos profissionalizantes e atividades laborais, reduzindo a ociosidade e fortalecendo a ressocialização, bem como implementar mecanismos de controle e revisão periódica dos cálculos de remição de pena, assegurando transparência e observância da Lei de Execução Penal.	SEJUS; Secretaria de Estado da Educação (SEDUC); Vara de Execuções Penais.
21. Sala de Atendimento à	Reestruturar o ambiente destinado	SEJUS; SESA; Direção da

Constatação	Recomendação	Responsável
Saúde – Necessidade de adequação do espaço destinado aos atendimentos em saúde, de forma a assegurar ambiente compatível com as atividades assistenciais.	aos atendimentos em saúde, garantindo espaço exclusivo, organizado, higienizado, ventilado e compatível com os serviços prestados, assegurando a adequada conservação dos equipamentos, medicamentos e materiais de uso clínico.	Unidade.
22. Local de Descanso da Equipe de Enfermagem – O espaço destinado ao repouso da equipe de enfermagem encontra-se compartilhado com a área de preparo de alimentos e de atendimento em saúde, comprometendo a biossegurança e as condições de trabalho.	Providenciar ambiente exclusivo para repouso da equipe de enfermagem, separado fisicamente das áreas de atendimento e preparo de alimentos, garantindo condições adequadas de saúde ocupacional, organização funcional e biossegurança, bem como local apropriado para armazenamento dos materiais de saúde.	SEJUS; SESAU; Direção da Unidade.
23. Horta – A unidade mantém projeto de horta com potencial para contribuir para atividades laborais, educação ambiental e melhoria da alimentação.	Manter, fortalecer e ampliar o projeto da horta, incentivando a participação das pessoas privadas de liberdade, promovendo atividades de ressocialização, qualificação profissional e complementação alimentar, observadas as condições de segurança e acompanhamento técnico.	Direção da Unidade; SEJUS.
24. Barbearia – O espaço destinado à barbearia demanda manutenção da organização e observância de medidas de higiene e segurança.	Manter o ambiente da barbearia organizado, higienizado e dotado de instrumentos em condições adequadas de uso, observando protocolos de desinfecção, controle de materiais perfurocortantes e procedimentos de segurança institucional.	Direção da Unidade; SEJUS.
25. Depósitos – Necessidade de manutenção da organização dos depósitos e do armazenamento adequado de materiais e insumos.	Organizar os depósitos da unidade, mantendo materiais devidamente identificados, separados por categoria, armazenados em condições adequadas e submetidos a	Direção da Unidade; SEJUS.

Constatação	Recomendação	Responsável
	controle periódico de estoque, evitando riscos sanitários, perdas e deterioração.	
26. Guarita – Necessidade de manutenção preventiva e corretiva da estrutura utilizada para vigilância e controle de acesso.	Realizar manutenção preventiva e corretiva da guarita, assegurando condições estruturais adequadas, conforto térmico, funcionamento dos equipamentos e plena operacionalidade das atividades de vigilância e segurança institucional.	SEJUS; Direção da Unidade.
27. Boas Práticas Institucionais – Foram identificadas iniciativas positivas desenvolvidas pela gestão da unidade, voltadas à organização administrativa e às ações de ressocialização.	Manter, fortalecer e disseminar as boas práticas identificadas durante a inspeção, incentivando projetos de educação, trabalho, saúde, capacitação profissional e demais ações que promovam a ressocialização e a humanização da execução penal.	Direção da Unidade; SEJUS.
28. Atendimento Humanizado – Verificou-se empenho da equipe em assegurar tratamento respeitoso às pessoas privadas de liberdade, apesar das limitações estruturais e de pessoal.	Fortalecer as políticas institucionais de atendimento humanizado, promovendo capacitações permanentes dos servidores, prevenção à tortura e aos maus-tratos, qualificação das relações institucionais e observância dos direitos humanos na execução penal.	SEJUS; Escola da Administração Penitenciária; Direção da Unidade.
29. Monitoramento das Recomendações – As recomendações constantes do relatório demandam acompanhamento sistemático quanto ao seu cumprimento.	Instituir plano de ação contendo cronograma, responsáveis e metas para implementação das recomendações constantes deste relatório, encaminhando ao MEPCT/RO informações periódicas acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados.	SEJUS; Direção da Unidade.
30. Recomendação Geral – As deficiências estruturais, operacionais e assistenciais verificadas durante a inspeção exigem atuação coordenada	Adotar, em caráter prioritário, as providências necessárias ao cumprimento integral das recomendações deste relatório, assegurando recursos humanos,	SEJUS; Governo do Estado de Rondônia; SESA; Vara de Execuções Penais; GMF/TJRO; Ministério Público; Defensoria Pública, conforme

Constatação

dos órgãos responsáveis pela execução penal.

Recomendação

financeiros e estruturais suficientes as respectivas atribuições. para garantir condições dignas de custódia, observância da Lei de Execução Penal, prevenção da tortura e efetivação dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

Responsável

30 - CONCLUSÃO

Destaca-se que, apesar das condições adversas constatadas, os policiais penais demonstraram postura profissional, respeitosa e colaborativa durante a inspeção, evidenciando comprometimento institucional que merece igualmente ser reconhecido e valorizado pela administração.

Por fim, os elementos constatados no curso da inspeção evidenciam a existência de deficiências estruturais, operacionais e assistenciais que comprometem a regularidade da execução penal e a efetiva observância dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

A insuficiência de efetivo, associada à sobrecarga funcional dos servidores e a condições de trabalho inadequadas, impacta diretamente a segurança institucional e a eficiência administrativa. Paralelamente, as inconformidades estruturais verificadas nos ambientes da unidade — superlotação, umidade, ausência de divisórias sanitárias e ventilação deficiente — revelam condições incompatíveis com os parâmetros mínimos de salubridade, habitabilidade e dignidade.

No âmbito assistencial, a limitação dos serviços de saúde, a ausência de equipe multidisciplinar e a irregularidade da assistência jurídica comprometem o acesso pleno aos direitos legalmente assegurados. A insuficiência de atividades educacionais e laborais, por sua vez, fragiliza o caráter ressocializador da execução penal.

Diante desse contexto, conclui-se pela necessidade de adoção de medidas imediatas e estruturantes, voltadas à recomposição do quadro funcional, à adequação das instalações físicas e à ampliação dos serviços essenciais, em conformidade com a Lei de Execução Penal e os tratados internacionais de direitos humanos, a fim de assegurar condições dignas de custódia, segurança institucional e a efetividade da finalidade ressocializadora da pena.

O MEPCT/RO permanecerá acompanhando a implementação das recomendações ora formuladas, podendo realizar nova inspeção para verificação do cumprimento das medidas indicadas, em observância ao princípio da prevenção que rege sua atuação institucional.

ANGELA MARIA DA SILVA FORTES

Perita MEPCTRO

ALINE RAFAELA SILVA BRITO

Perita MEPCTRO

VALKIRIA MAIA ALVES

Perita MEPCTRO